



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI MUNICIPAL N.º 146, de 10 de novembro de 1999.**

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único, ao Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 067, de 08 de dezembro de 1995.

Art. 1.º - Fica acrescido ao Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 067, de 08 de dezembro de 1995, um Parágrafo Único, com a seguinte Redação:

“Art. 3.º - .... .

“ **PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos beneficiários da presente Lei, fica concedido prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta matéria, para início ou término da construção prevista no caput deste Artigo, com efetiva ocupação do imóvel como moradia familiar”.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de novembro de 1999

  
José Carlos dos Santos Rocha  
Prefeito

